

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

André Domingos Costabile Ippolito,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.508, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Barueri, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 380,84m², e benfeitorias com a área de 104,36m², situado no perímetro urbano de Barueri, comarca de Barueri, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para execução dos serviços de correção do talude, face ao avançado processo de deslizamento, imóvel esse que consta pertencer a Alan Azevaldo Cunha, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do Proc. 192.545/DER/85, a saber:

"Inicia no ponto "A", localizado a 70,40m do eixo da locação do canteiro central, à direita da estaca 1.165 + 18,20, no sentido São Paulo-Interior: do ponto "A" segue na distância de 16,60m até encontrar o ponto "B", confrontando com a Rua Presidente Artur da Costa e Silva (antiga Rua 2); daí, deflete à direita na distância de 24,60m, até encontrar o ponto "C", confrontando com o lote 8 da quadra A, ponto esse localizado a 63,90m do eixo da locação do canteiro central, à direita da estaca 1.167 + 12,60; daí, deflete à direita na distância de 6,00m até encontrar o ponto "D", confrontando com parte do lote 7 da quadra A; daí, deflete à direita na distância de 16,00m, até encontrar o ponto "E", confrontando com a faixa de domínio da SP-280 — Rodovia Presidente Castello Branco; daí deflete à direita na distância de 17,80m, até encontrar o ponto "A", onde teve início, confrontando com Claro Camargo da Silveira, encerrando a área de 380,84m² (trezentos e oitenta metros e oitenta e quatro centímetros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.509, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Taubaté, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, inclusive benfeitoria, com área de 1.289,00m², situado no município e comarca de Taubaté, necessário ao DER, para o melhoramento da SP.125 — Taubaté — Ubatuba entre as estacas 718 + 3,00 e 720 + 10,00, imóvel esse que consta pertencer a William José Nogueira, com as medidas, limites e confrontações configuradas na planta individual Pat. n.º 30.458, a qual faz parte integrante do projeto aprovado a fls. 42 e 55 dos autos n.º 108.826, em 21-9-65 e 22-5-66, a saber: Limites e Confrontações — Começa no ponto A, na altura da estaca 718 + 3,00, e segue em linha reta numa distância de 28,00m confrontando com o próprio do DER até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 47,00m, confrontando com o próprio do DER até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 26,00m, confrontando com próprio do DER até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita novamente em linha reta numa distância de 47,00m, confrontando com a SP.125 até encontrar o ponto A, inicial, encerrando uma área de 1.289,00 metros quadrados.

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.510, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno totalizando 9.528,90m² (nove mil, quinhentos e vinte e oito metros quadrados e noventa décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Antônio Gerônimo Júnior, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-726/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Vias e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área Suplementar "A" — Partindo do ponto (A) que dista 37,30m à esquerda da estaca 153 + 7,80m do eixo locado, seguem: 51,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 82,30m à esquerda da estaca 154 + 11,70m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 41,25m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 68,20m à esquerda da estaca 156 + 8,20m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 70,20m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida. — Área Suplementar "B" — Partindo do ponto (D) que dista 67,75m à esquerda da estaca 160 + 18,70m do eixo locado, seguem: 99,10m acompanhando o córrego divisa até o ponto (E) que dista 124,50m à esquerda da estaca 164 + 19,90m do eixo locado, confrontando com José Dias Brito; 18,80m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 141,30m à esquerda da estaca 165 + 8,30m do eixo locado, confrontando com Valdemar Leati; 64,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 141,30m à esquerda da estaca 167 + 8,00m do eixo locado, confrontando com Valdemar Leati; 88,10m em reta pela cerca divisa até o ponto (H) que dista 53,00m à esquerda da estaca 167 + 2,80m do eixo locado, confrontando com Valdemar Leati; 67,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 60,00m à esquerda da estaca 165 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 81,65m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (D) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco,

Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.511, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA-Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de três áreas suplementares de terreno totalizando 3.658,60m² (três mil, seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados e sessenta décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Luiz Quicoli, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-720/201

elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Vias e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área Suplementar "A" — Partindo do ponto (A) que dista 21,06m à esquerda da estaca 207 + 8,00m do eixo locado, seguem: 19,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 36,00m à esquerda da estaca 208 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 10,77m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 40,00m à esquerda da estaca 208 + 10,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 35,32m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 37,12m à esquerda da estaca 210 + 5,20m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 17,20m acompanhando o rumo divisa até o ponto (E) que dista 20,63m à esquerda da estaca 210 + 10,00m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 30,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 20,00m à esquerda da estaca 209 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 32,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida. Área Suplementar "B" — Partindo do ponto (G) que dista 36,97m à esquerda da estaca 210 + 13,80m do eixo locado, seguem: 86,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 31,00m à esquerda da estaca 215 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 185,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 31,00m à esquerda da estaca 224 + 5,20m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 4,70m em reta pela cerca divisa até o ponto (J) que dista 26,40m à esquerda da estaca 224 + 4,20m do eixo locado, confrontando com a Nuclemon-Nuclebrás; 266,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 20,79m à esquerda da estaca 210 + 17,80m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 16,80m acompanhando o rumo divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (G) de partida. Área Suplementar "C" — Partindo do ponto (Y) que dista 24,23m à direita da estaca 206 + 18,00m do eixo locado, seguem: 46,63m em reta pela faixa divisa até o ponto (Z) que dista 19,60m à direita da estaca 209 + 4,40m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 57,90m acompanhando o rumo divisa até o ponto (II) que dista 44,00m à direita da estaca 206 + 12,00m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 20,60m em reta pela faixa divisa, confrontando com Luiz Quicoli até o ponto (Y) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.446, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986

Altera a redação do artigo 1.º do Decreto n.º 24.614, de 6 de janeiro de 1986, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado entre a Rua Professor Barroso do Amaral e Estrada Guavirutuba, no Bairro do Jardim Coimbra, subdistrito de Capela do Socorro, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação

Reificação do D.O. de 16-12-86

LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente da Assembléia Legislativa em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 24.614, de 6 de janeiro de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado: "O terreno começa no ponto A, situado no alinhamento predial da rua Professor Barroso do Amaral, junto ao muro divisório do imóvel n.º 689 (lote 39). Do ponto A, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Professor Barroso do Amaral no rumo SW 81°25'37" e na distância de 5,81 metros até o ponto B = (P.C.) de curva; daí, em curva à direita segue pelo alinhamento predial da Rua Professor Barroso do Amaral, no desenvolvimento de 11,48 metros até o ponto C = (P.T.) de curva; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da mesma rua no rumo SW 87°35'02" e na distância de 63,39 metros até o ponto D, situado junto ao muro divisório do imóvel n.º 569 (lote 30), que consta pertencer a Gabriel Rodrigues Ramalho e Ananias José dos Santos; do ponto D deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o imóvel n.º 569, no rumo NW 06°34'45" e na distância de 31,62 metros até o ponto E; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o imóvel n.º 55 (lote 09) da Estrada Guavirutuba que consta pertencer a Gabriel Rodrigues Ramalho no rumo NW 02°29'38" e na distância de 29,41 metros até o ponto F, situado no alinhamento da faixa "Non Aedificandi" desapropriada pela PMSP; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento dessa faixa, margeando a Estrada Guavirutuba no rumo NE 88°34'37" e na distância de 32,82 metros até o ponto G, daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, ainda pelo alinhamento da faixa "Non Edificandi", no rumo NE 69°02'57" e na distância de 22,62 metros até o ponto H, situado junto ao muro divisório do imóvel n.º 880 (lote 65), que consta pertencer a Antonio Alberto D. Oliveira; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com este imóvel no rumo SE 06°25'36" e na distância de 15,00 metros até o ponto I; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com fundos dos imóveis n.º 705 (lote 41), n.º 695 (lote 40), n.º 689 (lote 39) e (lote 38) da Rua Professor Barroso